



Município de Guaíra

PROJETO DE LEI Nº 077 /2025

Data: 07.11.2025

Ementa: Fica instituído no Município de Guaíra, a Política Municipal de Incentivo ao Artesanato (PMIA) e torna a Feira do Artesão, evento oficial do município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ARTESANATO

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Guaíra, Política Municipal de Incentivo ao Artesanato (PMIA) e torna a Feira do Artesão evento oficial do município.

Art. 2º Para efeitos desta lei, define-se por Artesão toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art. 3º As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria-prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art. 4º O artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

I - a valorização da identidade e cultura, municipal, regional, estadual e nacional;

II - a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;

III - a integração da atividade artesanal, com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e outros setores, visando fomentar programas de desenvolvimento econômico e social;

IV - Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI – a divulgação do artesanato local, através da Feira do Artesão e elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;

Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal



Município de Guaíra

VII – Incentivar e apoiar o artesão de Guaíra, a obter a Carteira Nacional do Artesão;

VIII – Incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos previstos na legislação vigente.

Art. 5º Fica o Município de Guaíra, autorizado a adquirir por meio de processo licitatório, itens, produtos, acessórios ou gêneros alimentícios que sejam de procedência artesanal, desde que observem critérios, e conceitos culturais e turísticos, que remetam a história local, ou que sejam tradicionais de forma legítima produzidos em território guairense;

I - A aquisição de produtos artesanais, terá por objetivo, formulação de kits e brindes, a serem entregues para autoridades em eventos oficiais, ou ações institucionais, com o intuito de promover o intercâmbio turístico-cultural;

II - Para efeitos de aquisição de produtos artesanais será assegurado os benefícios de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura, apoiará a Feira do Artesão e demais eventos culturais que tenham por objeto o desenvolvimento da atividade de artesanato, como indutor do turismo, através de atrações culturais, prioritariamente com artistas locais ou regionais.

CAPÍTULO II DA FEIRA DO ARTESÃO

Art. 7º A Feira do Artesão tem como finalidade primordial a divulgação dos artesãos, artistas e demais produtores, com a comercialização de sua arte, artesanato, plantas, alimentos e antiguidades, entre outros, além de manifestações artísticas, culturais e tradicionais, sempre de produção própria.

Art. 8º As edições da Feira do Artesão, sempre serão abertas ao público, de forma gratuita.

Art. 9º A Feira do Artesão, será reconhecida como evento oficial do Município de Guaíra, e através da ASSOCIAÇÃO GUAIRENSE DE ARTESANATO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 35.491.790/0001-30, desenvolverá as edições ordinárias e extraordinárias da feira, de acordo com os critérios do Município.

Art. 10 O Município de Guaíra, apoiará a realização da Feira do Artesão, isentando o recolhimento de taxas aos participes, proporcionando divulgação e atrações artísticas-culturais e demais estruturas necessárias, com o objetivo de atrair o público, e fomentar o setor cultural.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO

Art. 11 Cabe ao Poder Executivo Municipal capacitar e qualificar os artesãos, visando estruturar artesanato como indutor cultural fortalecendo a Feira do Artesão transformando-a em produto turístico.

Parágrafo único. A capacitação será continuada e permanente, onde o Município fomentará a participação de artesãos guairenses, em cursos, workshops, palestras e eventos que promovam

Gileade Gabriel Osti
Prefeito Municipal



Município de Guaíra

o intercâmbio cultural e a capacitação através de conhecimento em novas técnicas e demais aprimoramentos;

Art. 12 A Feira do Artesão, será regulamentada, no que for necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 07 de novembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "GILEADE GABRIEL OSTI".

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal